



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4720, de 2024, do Senador Alan Rick, que Altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

17 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8062199134>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4.720, de 2024, do Senador Alan Rick, que *altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.720, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, visa aprimorar o arcabouço normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para contemplar, de forma explícita, a possibilidade de reconstrução de unidades habitacionais danificadas, total ou parcialmente, em decorrência de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e tempestades. Para isso, propõe alterações nas Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que estabelecem os parâmetros e modalidades de atendimento do programa.

O projeto autoriza o uso de recursos do PMCMV para esse fim e estabelece que a reconstrução deverá ocorrer em bases que aumentem a resiliência urbana, observando critérios de sustentabilidade e, quando em áreas de risco, condicionando a obra à implantação de medidas estruturais de mitigação e prevenção de desastres, fundamentadas em estudos técnicos atualizados. Essas medidas visam assegurar que as intervenções habitacionais promovam segurança e estabilidade para as famílias beneficiadas, evitando a repetição dos danos em novos eventos climáticos extremos.

O autor justifica a proposta destacando que, embora o PMCMV contemple o atendimento a famílias desabrigadas, não prevê de forma específica a reconstrução de moradias danificadas por desastres. Essa omissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8062199134>

força muitas famílias a recorrerem a soluções paliativas, como abrigos temporários ou auxílio aluguel, ou ainda a se mudar para empreendimentos habitacionais afastados de seus locais de origem, prejudicando seus laços sociais, a continuidade de suas atividades e sua inserção urbana.

A medida proposta busca corrigir essa lacuna, permitindo que as famílias reconstruam suas casas com dignidade e segurança. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais do direito à moradia digna e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo aqueles voltados à resiliência urbana, redução de desigualdades e promoção de cidades sustentáveis.

Quanto à tramitação, o projeto foi protocolado no Plenário do Senado e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com posterior remessa à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que terá a competência decisória final. Em 20 de maio de 2025, a matéria foi distribuída a mim para relatoria na CAE.

Em 11 de junho, a Senadora Augusta Brito apresentou a Emenda nº1, para alterar o § 11 do art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com o objetivo de garantir que a reconstrução habitacional seja realizada de forma a aumentar a resiliência urbana diante de eventos climáticos futuros, independentemente de ocorrer em áreas de risco, promovendo segurança e sustentabilidade para as populações afetadas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) manifestar-se sobre proposições que envolvam aspectos financeiros e econômicos, inclusive os que digam respeito à execução de programas governamentais com repercussão na economia ou no orçamento público. A análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa será realizada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nos termos regimentais.

Os desastres naturais têm se tornado mais frequentes e intensos no Brasil, reflexo direto das mudanças climáticas em curso. Esses eventos impõem riscos significativos à segurança habitacional das pessoas que vivem em áreas suscetíveis a alagamentos, deslizamentos e outras ameaças ambientais, impactando especialmente a população mais pobre, que muitas vezes perde sua



moradia e não dispõe de meios para reconstruí-la. Essa realidade reforça a urgência de medidas que promovam a reconstrução em bases seguras, como propõe o projeto em análise.

Entre os principais méritos da proposição destaca-se a exigência de que a reconstrução habitacional ocorra em condições que aumentem a resiliência urbana, prevenindo a repetição dos mesmos danos em situações futuras. Essa diretriz é essencial para romper o ciclo de destruição e reconstrução precária que, historicamente, tem afetado populações vulneráveis que residem em áreas de risco, como morros, encostas, margens de rios, córregos ou regiões ambientalmente sensíveis.

A proposta reconhece que, em muitos casos, não será possível reconstruir no mesmo terreno onde a moradia estava localizada, justamente porque esse local pode ter se tornado perigoso ou inadequado para novas ocupações. Ao condicionar a reconstrução à realização de estudos técnicos atualizados e à implantação de medidas estruturais eficazes de mitigação de riscos, o projeto revela não apenas sensibilidade social, mas também responsabilidade técnica e compromisso com o ordenamento territorial sustentável.

Além disso, a proposta tem potencial para impulsionar a economia local das regiões atingidas, ao estimular a atividade da construção civil e gerar empregos por meio da reconstrução habitacional. Do ponto de vista fiscal, não se antecipa impacto orçamentário relevante, uma vez que a medida se insere nas diretrizes e nas linhas de atuação já existentes do PMCMV, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução.

A emenda apresentada pela Senadora Augusta Brito também é meritória, pois reforça a necessidade de se adotar uma abordagem preventiva e resiliente nas ações de reconstrução. Ao enfatizar a resiliência urbana e a sustentabilidade como diretrizes fundamentais, a alteração proposta assegura que as soluções habitacionais não sejam apenas respostas imediatas a desastres, mas também promovam segurança a longo prazo e adaptação às mudanças climáticas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4720, de 2024 e da Emenda nº 1.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8062199134>

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	1. FERNANDO FARIA 2. EFRAIM FILHO 3. JADER BARBALHO 4. SORAYA THRONICKE 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO 6. MARCIO BITTAR 7. GIORDANO 8. ORIOVISTO GUIMARÃES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CID GOMES
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ
LUCAS BARRETO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. NELSINHO TRAD
SÉRGIO PETECÃO	5. DANIELLA RIBEIRO
	6. ELIZIANE GAMA

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO PAIM
LEILA BARROS	PRESENTE
	3. JAQUES WAGNER
	4. WEVERTON

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	1. ESPERIDIÃO AMIN
MECIAS DE JESUS	2. TEREZA CRISTINA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
	3. DAMARES ALVES
	4. LAÉRCIO OLIVEIRA



DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4720/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CAE.

17 de junho de 2025

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8062199134>